

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Dia 19.12.74  
Hora 14:00

PROC. N° 450/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:  
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por ARCELINO PEQUERIM contra COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S. c/retroatividade

Exmº. Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente da III.

J.C.J. de MONTENEGRO

2  
Tattoo

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 450 / 74

Em 6 / 12 / 74

Ref.: OPÇÃO RETROATIVA - P.º 512

ARCELINO PEQUERIM

, residente na cidade de Montenegro , A Rua  
Av. Getúlio Vargas nº 1359 , titular de C.T.P.T. nº  
69.939 , série 188ª , inscrito no C.P.R.E.M.E. col. nº  
empregado da Empresa Companhia Estadual  
de Energia Elétrica , estabelecida na Cidade do Porto Alegre  
, à Rua Borges de Medeiros , nº 261  
vem, com o devido esclarecimento, dizer e requerer a V.Excia., que:

1. Em 01 / 11 / 55 , foi admitido como empregado da Empresa supra citada, permanecendo até o presente momento no exercício do referido/ emprego, sem qualquer suspensão no Contrato de Trabalho;
2. NÃO exerceu a opção pelo regime do F.G.T.S. nos termos da Lei nº 5.107, de 13.09.66;
3. Agora, obteve a concordância da empregadora (conforme consta na "declaração de opção" anexa) para exercitar a faculdade prevista na/ Lei nº 5.958, de 10.12.73 e Decreto nº 73.423, de 07.01.74;
4. Deseja que a opção retroativa seja a partir de 01 / 01 / 67 , ou seja a data em que entrou em vigor a Lei nº 5.107.....

FRENTE AO EXPOSTO, requer a V.Excia. seja a presente recebida, designando-se o dia e hora para a audiência de homologação, notificando-se, após, a empregadora.

Requer, ainda, seja entregue à empregadora cópia autenticada da ato de audiência de homologação, bem como da declaração de opção supra.

P.Deferrimento

Montenegro 11 de dezembro de 1974

Arcelino Pequerim  
C.P.F. - 013033680

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 19 de dezembro de 1974 as 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o Rcte. pessoalmente.

para ciência da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de 12

de 1974

RECEBI:

Adelmo Popovics 

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

3  
proto

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, ARCELINO PEQUERIM .....,  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 188a .....

n.º 69.939 ....., empregado da empresa COMPANHIA ESTA.....

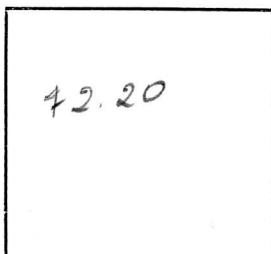
DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA ....., sita  
(nome da empresa)

a Av. Borges de Medeiros, 261 11º and., em Porto Alegre, Estado  
(endereço)

do Rio Grande do Sul ....., declaro, para todos os fins, que, nos termos da

Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 1º de janeiro  
de 1967, a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



Montenegro, 25 de novembro de 1974 .....

(local e data)

RE 5626

(assinatura do empregado)

DE ACORDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(assinatura da empresa)

ÉC. ADM. ANTONIO BASTIAN  
SUPERINT. REL. INDUSTRIAL  
CRTA 882 - 10.ª REGIÃO

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.ª) .....

2.ª) .....

(Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor)

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

4  
Carta

EU, **ARCELINO PEQUERIM**,  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série **188a**,

n.º **69.939**, empregado da empresa **COMPANHIA ESTA**

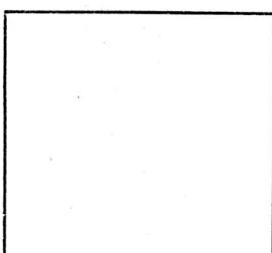
**DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, síta  
(nome da empresa)

**a Av. Borges de Medeiros, 261 1/2 and., em Porto Alegre**, Estado  
(ende reço)

**do Rio Grande do Sul**, declaro, para todos os fins, que, nos termos da

Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de **1º** de **janeiro**  
de 19**67**, a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



**Montenegro, 25 de novembro de 1974**

(local e data)

*Arcelino Pequerim*  
(assinatura do empregado)

DE ACORDO: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

*Castroffattau*  
(assinatura da empresa) TEC ADM ANTONIO RICCIAN  
SUPERINT. REL. INDUSTRIAS  
CRTA 882 - 10.ª REGIÃO

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.ª) .....

2.ª) .....

.....  
(Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor)

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, **ARCELINO PEQUERIM**,  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série ..... **188a** .....

n.º **69.939** ....., empregado da empresa **COMPANHIA ESTADUAL**

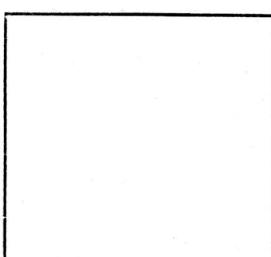
**DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA** ....., sita  
(nome da empresa)

**a Av. Borges de Medeiros, 261 11º and., em Porto Alegre**, Estado  
(endereço)

**do Rio Grande do Sul** ....., declaro, para todos os fins, que, nos termos da

Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de **1º** de **janeiro**  
de 19**67** ....., a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



**Montenegro, 25 de novembro de 1974**

(local e data)

**Arcelino Pequerim**  
(assinatura do empregado)

DE ACORDO: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

(assinatura da empresa)

TÉC. ADM. ANTONIO BASTIAN  
SUPERINT. REL. INDUSTRIAL  
CRTA 882 - 10.ª REGIÃO

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.ª) .....

2.ª) .....

.....  
(Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 450/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSUNTO: ~~Reclame de Montenegro~~ Homologação de opção ao F.G.T.S

PARTES: Reclamante ARCELINO PEQUERIM

Reclamado CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua

Dr. Flores, esc. Fernando Ferrari, n.º \_\_\_\_\_, no dia dezenove (19) do mês de dezembro, às quatorze (14:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante – será arquivado o processo.

Ao reclamado – será julgado à revista e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de dezembro de 1974

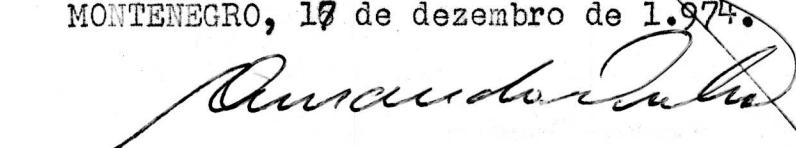
X Valmii Aranjo da Vargas

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estiveno dia de hoje no horário das 11,00 horas, à Rua Capitão Cruz s/nº, sendo aí, notifiquei a Cia. Estadual de Energia Elétrica, na pessoa do funcionário, VALMIR ARAÚJO DE VARGAS, tendo o mesmo assinado a contrafá.

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Z  
F  
F  
**PROCESSO N° 450/74.....**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARCELINO PEQUERIM, requerente e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, à requerida representada pelo Sr. Celso Cabral Coutinho que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava optar a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a opção. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

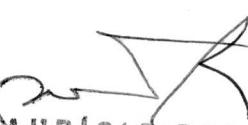
  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

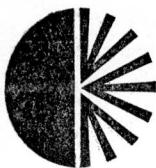
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Arcelino Pequerim  
Requerente

Requerida

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



Companhia Estadual de Energia Elétrica

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1974

88

Senhor Juiz Presidente

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Exceléncia, com a finalidade de apresentar o Sr. Celso Cabral Coutinho, que está credenciado para representar esta empresa e ao mesmo tempo concordar com o pedido de opção pelo FGTS, com efeito retroativo, feito por ARCELINO PEQUERIM, perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Colhemos o ensejo para externar a Vossa Exceléncia nossos protestos de alto apreço e distinta consideração.

  
TÉC. ADM. ANTONIO BASTIAN  
SUPERINT. REL. INDUSTRIALIS  
CRTA. 882 - 10.<sup>a</sup> REGIÃO

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO.

CONCLUSÃO

Nesta data fui feita a vista judicial condicioneada ao Juiz do Trabalho

Monteiro - 07/01/75



MAURICIO FORTES  
DO CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*  
Jussara de Bem Gomes  
Juiza do Trabalho Substituta

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA